



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

(Processo Administrativo nº42/2024)

Torna-se público que o Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

a) **Recebimento das propostas:**

Das 14:00 do dia 17/09/2024, às 13:30 do dia 1º/10/2024;

b) **Limite para impugnação ao edital:**

- **19:00 do dia 26/09/2024;**

c) **Início da Sessão Pública do pregão:**

- **14:00 do dia 1º/10/2024.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação do serviço comum de engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitado no Memorando 1Doc Nº 16.107/2024.

1.2. A licitação será realizada em único item, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR TONELADA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4 . A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 . Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 . Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7 . O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 . A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 . Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 . O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 . Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



2.12 . A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 . No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 . O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 . O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 . A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 . Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 . Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 . Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 . Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 . O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11 . O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 . Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 . O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 . O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado no quadro de quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4.2 . Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 . Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 . Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 . Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 . Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 . Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 . A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 . Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 . Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 . Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 . No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 . Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 . Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 . Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 . Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20 . Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21 . Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local ou de acondicionamento e prazo de execução ou qualquer outro motivo.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 . Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 . Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 . Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 . Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 . Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 . Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

7.2 . Habilitação jurídica

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem retro;

7.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5 Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.3 . Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



7.3.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

7.3.3 Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 . Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.4.2 Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

7.4.3 Certidão Negativa Correicional – CGU;

7.4.4 Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4.5 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

7.4.6 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

7.4.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

7.4.8 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

7.4.9 Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

7.4.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5 . Qualificação Técnica



7.5.1 Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar junto aos documentos de licitação, os que seguem:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) Caso a empresa for sediada fora do estado de Santa Catarina, deverá apresentar VISTO da empresa e do profissional no conselho estadual.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- d) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município neste edital;
- e) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- f) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- g) Capacidade técnico-operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), semelhantes ao objeto deste ETP, correspondente à aproximadas 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) toneladas/mês, equivalente a 50% dos quantitativos apresentados neste TR, cujo valor total se refere a 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês.
- h) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;
- i) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato;
- j) Atestado de Visita, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão/SC, a ser realizada por responsável técnico da Proponente, apresentando cópia da Certidão do CREA/SC da licitante e Carteira de Identidade do Profissional. Essa visita é facultativa às licitantes e, caso não realizada, deverá ser apresentada declaração substitutiva, atestando que a empresa não realizou a visita, porém tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

7.5.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de ja-



neiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6 . Outros Documentos

7.6.1 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

7.6.2 Declaração de idoneidade;

7.6.3 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.4 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.6.5 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 . Regras para análise dos documentos de Habilitação

7.7.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.7.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 . A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 . O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 . Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 .** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 .** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 .** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 .** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 .** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 .** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 .** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 .** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5 fraudar a licitação;



9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e/ou

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 . A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 . A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 . Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 . Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 . A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 . Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 . A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 . Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

10.4 . As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 . Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO



11.1. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

11.2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

11.2.1. No momento da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) à execução dos serviços objeto deste Edital;

11.2.2. Apresentar documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato;

11.2.3. Após declarada a empresa vencedora, em até 2 horas da solicitação, a empresa deverá apresentar Planilha Analítica de Composição Unitária dos Custos da sua Proposta, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual, reservando-se ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio a análise e aprovação da referida Planilha, sendo isto condição de Homologação, Adjudicação e Contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 . Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 . Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 . Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 . A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 . As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 . Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 . Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 . O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 . Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 . O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <http://portaldecompraspublicas.com.br> e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

12.11 . Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.



- 12.11.2 ANEXO II – Declaração de Cumprimento Aos Requisitos de Habilitação;
- 12.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tubarão/SC, 16 de setembro de 2024.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação do Serviço Comum de Engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado.

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Máximo por Tonelada	Valor total
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	Ton.	28.440,00	R\$192,25	R\$ 5.467.590,00

Nestes serviços devem estar inclusas todas as despesas operacionais e demais especificações contidas neste Projeto Básico.

O prazo de contrato é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e reequilíbrio nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Lei 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas;

O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis.

Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana;

O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 64 km de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município;

Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados no ano anterior, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas aproximadamente;

Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a coleta, destinação e tratamento desse material devem ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

(OBJETO DA CONTRATAÇÃO)

3.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC, conforme especificações constantes nos custos e/ou pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme orçamentos apensados ao processo;

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2022:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (tn)
jan/22	31	2.385,91
fev/22	28	2.005,90
mar/22	31	2.032,76
abr/22	30	2.586,90
mai/22	31	2.292,71
jun/22	30	2.467,11
jul/22	31	2.357,70
ago/22	31	2.268,39
set/22	30	2.479,96
out/22	31	2.383,57
nov/22	30	2.478,93
dez/22	31	2.377,90
Mínimo		2.005,90
Média		2.343,15
Máximo		2.586,90

Obteve um total de 28.117,74 toneladas no ano de 2022. A média mensal foi de 2.343,15 toneladas/mês, e a média diária foi de 77,035 ton/dia.

Fazendo um comparativo com a população do município para a produção individual de resíduos, onde segundo IBGE no ano de 2022 o município atingiu um total de 110.088 pessoas, temos que a produção

diária por habitante é de 0,70 kg/habitante.dia, o que se comparando com a produção média de resíduos da população brasileira está abaixo do esperado, conforme pesquisa da Agência do Senado.

...cada brasileiro produz, em média, 379,2 kg de lixo por ano, o que corresponde a mais de 1 kg por dia. As informações foram coletadas e publicadas pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). Fonte: Agência Senado.

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2023:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (tn)
jan/23	31	2.293,35
fev/23	28	2.134,42
mar/23	31	2.458,92
abr/23	30	2.190,29
mai/23	31	2.495,66
jun/23	30	2.602,54
jul/23	31	2.328,16
ago/23	31	2.489,03
set/23	30	2.359,91
out/23	31	2.447,21
nov/23	30	2.427,72
dez/23	31	2.509,60
Mínimo		2.134,42
Média		2.394,73
Máximo		2.602,54

Obteve um total de 28.736,81 toneladas no ano de 2023. A média mensal foi de 2.394,73 toneladas/mês, e a média diária foi de 78,73 ton/dia.

Utilizando a média dos dois anos, tem-se a quantidade de resíduos sólidos coletados por dia de 77,88 toneladas. Para efeito de estimativa de quantidades de resíduos, multiplicou-se este valor pelo período em dias do contrato, nestes 365 dias, totalizando 28.427 toneladas/ano. Assim, para este termo, considerou-se a média de 2.370 toneladas/mês.

Memória de Cálculo das Quantidades Adotadas:

Média Ano 2022 (ton) = 2.343,15

Média Ano 2023 (ton) = 2.394,73

Média entre 2022/2023 = $(2.343,15+2.394,73)/2 = 4.737,88/2 = 2.368,94$ ton Quantidade da proposta:

2.370,00 toneladas/mês, isto é,

28.440,00 toneladas/ano

$2.370 \text{ ton} \times 12 \text{ meses} = 28.440 \text{ ton/ano} \times R\$192,25 = R\$ 5.467.590,00$

Memória de Cálculo do valor referencial (média):

Painel de Preços TCE/SC: R\$ 195,94

Nota Fiscal Eletrônica Prefeitura Municipal de Laguna: R\$ 182,81

Versa Engenharia Ambiental: R\$ 198,00

195,94 + 182,81 + 198,00 = 576,75 = **R\$ 192,25**

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Brasil é um grande gerador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), produzindo cerca de 71,7 milhões de toneladas de resíduos, equivalente a 1,04 kg diários por habitante, segundo dados do Censo 2022 da ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (2023).

Desses resíduos sólidos gerados no país, 39% (27,9 milhões de toneladas) são dispostos em lixões, aterros controlados, valas, vazadouros e áreas similares consideradas inadequadas, sem qualquer proteção ambiental, predispostos a atrair vetores de doenças, como moscas, ratos e baratas. Já os demais 61% do total desses resíduos, aproximadamente 43,8 milhões de toneladas, são destinados a locais ambientalmente adequados. (ABREMA, 2023).

Sobre a destinação final ambientalmente adequada, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 3º, inciso VIII, elucida que:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Para tanto, trata-se de aterros sanitários as obras de engenharia projetadas sob fundamentos técnicos e ambientais, com o princípio de garantir a disposição final correta dos resíduos sólidos urbanos, visando a redução dos impactos ambientais, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Esse tipo de destinação é considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras, pois são providas de impermeabilização, controle de entrada desses resíduos, compactação, cobertura periódica, drenagem e tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, com constante monitoramento ambiental e, ainda, no Brasil apresentam o melhor custo-benefício, pois permitem receber e acomodar diversos tipos de materiais. (MOVIMENTO LIXO CIDADÃO, 2024; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE PORTO ALEGRE, 2024).

À vista dos danos à saúde pública e ao meio ambiente causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos e, visando mitigar todos os impactos ambientais consequentes desse acondicionamento impróprio, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, art. 54, decide que:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;



II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Desta forma, ante ao exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, conforme estimativa de preços supracitada, mediante Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão/SC.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

- 5.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato;
- 5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação para assinatura;
- 5.3 A Ordem de Serviço será dada após a assinatura do contrato;
- 5.4 Os serviços serão executados de acordo com o objeto de contratação, e com o que consta na “Autorização de Fornecimento” que é parte integrante do processo;
- 5.5 Horário para recebimento de resíduos: diariamente das 8h às 3h30;
- 5.6 Prorrogações e reequilíbrios serão permitidos desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito, considerando-se também a planilha de composição de custos apresentada.

6 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;



- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme regras estabelecidas no respectivo edital.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste termo, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) A contratada deve ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou visto para permissão do exercício da atividade no estado de Santa Catarina, para fins de comprovação de qualificação técnica, sendo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA SC e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Atender a todas as solicitações feitas pelo departamento responsável para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- c) Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo departamento ambiental ou pelos fiscais;
- d) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- e) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- f) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída, sendo obrigatório a disponibilização de acesso on-line à CONTRATANTE e FISCALIZADORA das câmeras de controle;
- i) Todos os custos com a operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;
- j) O local de triagem e disposição final dos resíduos deverão estar sempre disponíveis, diuturnamente, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados no Município de Tubarão;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de higiene;



- I) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
- Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - Estado de conservação da pintura;
 - Limpeza geral.

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR TONELADA;

9.2 O fornecimento do objeto será continuado.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na destinação final dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC em local ambientalmente adequado, ao chegarem na empresa contratada, os caminhões deverão ser direcionados para uma balança rodoviária, onde serão realizados os seguintes procedimentos de controle: recepção na balança para identificação, pesagem do caminhão com os resíduos, descarte no aterro (célula de recepção), pesagem final do caminhão vazio (tara) e liberação do veículo.

Identificação: os caminhões seguirão para a balança rodoviária onde serão coletados alguns dados, tais como: local de origem dos resíduos, placa do veículo, nome do motorista, empresa transportadora e situação do contrato.

Pesagem Inicial: o operador da balança (balanceiro) deverá realizar a pesagem do caminhão com os resíduos, resultando no peso bruto total. Além da pesagem, deverá ser realizada uma foto da entrada do caminhão, de modo que estejam nítidas as informações da placa e, também, do indicador digital da balança no momento de entrada. Após esse procedimento o caminhão é liberado para descarte dos resíduos no aterro.

Descarte no Aterro: os caminhões liberados da balança após etapa de pesagem, devem seguir para a frente de serviço (célula de resíduos), onde realizarão o descarte dos resíduos sólidos com a orientação de um colaborador da CONTRATADA designado a direcionar o descarte na célula.

Pesagem Final: os caminhões, após descarte na célula de resíduos, deverão seguir novamente para a balança rodoviária, onde será realizada a pesagem final com o caminhão vazio, sem os resíduos, resultando na tara do veículo. A subtração da tara pelo peso bruto inicial resultará no peso líquido, ou seja, a quantidade de resíduos destinados no aterro. Neste momento, é necessário realizar uma nova imagem do caminhão e do visor indicador da balança digital, como nos moldes supracitados.

Liberação: após concluídas todas as etapas de pesagem, o motorista e balanceiro deverão assinar o comprovante de pesagem com os dados de pesagem e, então, o caminhão será liberado.

O relatório com as imagens do caminhão e do visor do indicador da balança deverão ser encaminhados automaticamente via e-mail cadastrado para a CONTRATANTE ou para o responsável pela



fiscalização do contrato, servindo para monitoramento e fiscalização dos resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário da CONTRATADA.

Os comprovantes de pesagem assinados pelos motoristas e operador de balança deverão ser encaminhados no fechamento de cada mês, juntamente com a planilha de quantitativos diários dos resíduos, bem como nota fiscal de cobrança.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE e a FISCALIZADORA, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 11.2 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo;
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 11.4 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pelo município, qual seja o Sr. Roberto de Jesus Antônio.

12 PAGAMENTO

12.1 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pelo FISCAL dos serviços previamente designado ou pelo Secretário da Pasta Requisitante;
- 12.1.2. O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA;
- 12.1.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados;
- 12.1.4. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
 - 1) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
 - 2) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
 - 3) Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
 - 4) Nos demais casos em que se aplique a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



12.1.5. A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços;

12.1.6. O pagamento estará vinculado a disponibilização dos recursos pela Municipalidade, e comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado até 30 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, no banco indicado na Proposta Comercial, mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura (até o 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços), devidamente atestadas pelo órgão contratante;

12.2.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas observando os preços da proposta aceita e após conferidas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, contados da data em que foi atestada a prestação dos serviços objeto desta licitação;

12.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

12.2.4 Os documentos de regularidade fiscal na licitação serão novamente averiguados no dia do pagamento;

12.2.5 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

12.2.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.2.7 O pagamento poderá ser suspenso pelo município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do município;

12.2.8 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além de todas as especificações completas;

12.2.9 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- 1) Identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante na documentação fiscal, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- 2) Identificação completa do CONTRATANTE;
- 3) Descrição de forma clara do objeto executado;
- 4) Valores unitários e totais dos serviços;
- 5) Número do processo que originou a licitação;
- 6) Ocorrendo erro (s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) a(s) CONTRATADA(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- 7) Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

5. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;



6. Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o município, por conta do estabelecido neste Edital;
7. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
8. Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados, a que couber:
 - a) Relatório mensal de descrição das atividades realizadas no período;
 - b) Tickets de pesagem dos resíduos destinados, emitidos pelo Aterro Sanitário;
 - c) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior a execução dos serviços;
 - d) Folhas de pontos e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
 - e) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
 - f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - h) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
 - i) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válida.

13 REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2 Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGP-M nos termos da lei nº 14.133/2021;
- 13.3 Poderá ser aplicado reequilíbrio nos termos da Lei nº 14.133/21.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
52.001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO
106 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS



15 DAS SANÇÕES

- 15.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento às determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multas pecuniárias;
 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.
- 15.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:
- 15.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;
 - 15.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
 - 15.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;
 - 15.2.4 A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente da sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
 - 15.2.5 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
 - 15.2.6 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
 - 15.2.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
 - 15.2.8 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
 - 15.2.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas junto a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
 - 15.2.10 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 deverão ser indicadas pela secretaria requisitante, garantida a prévia defesa.



- 15.2.11 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.2.12 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1 poderão também ser aplicadas a contratada que, em razão do contrato:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao fornecimento contratado;
 - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1.1 Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar junto aos documentos de licitação, os que seguem:
- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
 - Caso a empresa for sediada fora do estado de Santa Catarina, deverá apresentar VISTO da empresa e do profissional no conselho estadual.
 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;
 - Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município neste edital;
 - Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
 - Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
 - Capacidade técnico-operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), semelhantes ao objeto deste ETP, correspondente à aproximadas 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) toneladas/mês, equivalente a 50% dos quantitativos apresentados neste TR, cujo valor total se refere a 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês.
 - Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou



estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;

- i) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato;
- j) Atestado de Visita, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão/SC, a ser realizada por responsável técnico da Proponente, apresentando cópia da Certidão do CREA/SC da licitante e Carteira de Identidade do Profissional. Essa visita é facultativa às licitantes e, caso não realizada, deverá ser apresentada declaração substitutiva, atestando que a empresa não realizou a visita, porém tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

16.3 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

16.3.1. No momento da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) à execução dos serviços objeto deste Edital;

16.3.2. Apresentar documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato;

16.3.3 Após declarada a empresa vencedora, em até 2 horas da solicitação, a empresa deverá apresentar Planilha Analítica de Composição Unitária dos Custos da sua Proposta, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual, reservando-se ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio a análise e aprovação da referida Planilha, sendo isto condição de Homologação, Adjudicação e Contratação.

17 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Eduardo Zobot
Secretário de Serviços Públicos

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS

Informações Básicas:

Contratação por Pregão Eletrônico para Serviço Comum de Engenharia.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas;

O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis.

Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana.

O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 64 quilômetros de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município.

Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados nos anos de 2022 e 2023, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas/mês, aproximadamente.

Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a coleta, destinação e tratamento desse material devem

ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Para atendimento do serviço objeto deste ETP, apresenta-se abaixo alguns dados básicos do Município de Tubarão/SC:

Localizado na região sul de Santa Catarina, o Município de Tubarão/SC (Latitude: 28° 28' 00" / Longitude: 49° 00' 25") está a uma altitude média de 9 metros acima do nível do mar, e é sede da Associação dos Municípios da Região de Laguna (Amurel), formada por 17 municípios. Possui uma área territorial de 301.755 km² e uma população de 110.088 habitantes, segundo IBGE - Censo 2022.

Ainda, Tubarão possui um clima subtropical, com temperatura média máxima de 23,6°C e média mínima de 15,5°C. A precipitação média anual no município é de 1.493 centímetros cúbicos, sendo abril e maio os meses de menor precipitação.

O Rio Tubarão, principal do município, tem sua linha de escoamento cortando a cidade com uma secção média de 115 metros de largura, uma profundidade que varia de 2 metros a 10 metros e uma vazão de 5,2 metros cúbicos por segundo.

BAIRROS E COMUNIDADES

Bairros:

De acordo com a Lei Municipal nº 1706/92, de 10/12/92, que delimitou e institucionalizou a criação dos bairros, Tubarão conta oficialmente com 30 bairros, sendo 11 deles na margem esquerda do Rio Tubarão e 19, na margem direita.

Margem Esquerda:	Margem Direita:
São Bernardo	Cruzeiro
São João	Fábio Silva
Humaitá de Cima	Monte Castelo
Humaitá Centro	Oficinas
Vila Esperança	Centro
Morrotos	Santo Antônio de Pádua
Dehon	Vila Moema
Revedero	Recife
Caruru	Passagem
Bom Pastor	Passo do gado
São Martinho	Santa Luzia
	Praia Redonda
	São Clemente
	Campestre
	São Cristóvão
	KM 60
	KM 63
	Congonhas
	Madre

Outras comunidades e localidades:

Rio do Pouso, Termas da Guarda, Jararaca, Sombrio, Alto Pedrinhas, Areado, Boa Vista, Morrinhos, Sertão dos Corrêa, Sertão dos Mendes, Morro das Pedras, Sanga do Lajeado, Mato Alto, Barra do Norte, Alto do Rio Pouso, Sanga da Areia, Santo Anjo da Guarda M.E., Pinheirinho, Santo Anjo da Guarda M.D., Ilhota, Morro do Formigão, Linha Mesquita, Micuim, Campo da Eira, Anita Garibaldi, Morro da Sanga.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa especializada em serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, devem-se seguir os seguintes requisitos:

- Não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- O aterro sanitário deverá ser licenciado e apresentar disponibilidade para o recebimento dos resíduos produzidos no Município de Tubarão, devendo receber todos os resíduos sólidos urbanos não recicláveis da empresa responsável pela coleta e transporte;
- Horário para recebimento de resíduos: diariamente das 8h às 3h30;
- Possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída, sendo obrigatório a disponibilização de acesso *online* à CONTRATANTE e FISCALIZADORA das câmeras de controle;
- Capacidade técnico-operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), semelhantes ao objeto deste ETP, correspondente à aproximadas 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) toneladas/mês, equivalente a 50% dos quantitativos apresentados neste ETP, cujo valor total se refere a 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês;
- O aterro sanitário deverá estar a uma distância não superior a 64 quilômetros em relação à Sede do Município de Tubarão, conforme recomendado pelo TCE/SC na Decisão n.: 480/2024.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC, conforme especificações constantes nos custos e/ou pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme orçamentos apensados ao processo;

A seguir, apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2022:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (ton)
jan/22	31	2.385,91
fev/22	28	2.005,90
mar/22	31	2.032,76
abr/22	30	2.586,90
mai/22	31	2.292,71
jun/22	30	2.467,11
jul/22	31	2.357,70
ago/22	31	2.268,39
set/22	30	2.479,96
out/22	31	2.383,57
nov/22	30	2.478,93
dez/22	31	2.377,90
Mínimo		2.005,90
Média		2.343,15
Máximo		2.586,90

Obteve um total de 28.117,74 toneladas no ano de 2022. A média mensal foi de 2.343,15 toneladas/mês, e a média diária foi de 77,035 ton/dia.

Fazendo um comparativo com a população do município para a produção individual de resíduos, onde segundo IBGE no ano de 2022 o município atingiu um total de 110.088 pessoas, tem-se que a produção diária por habitante é de 0,70 kg/habitante.dia, o que se comparando com a produção média de resíduos da população brasileira, está abaixo do esperado, conforme pesquisa da Agência do Senado.

[...] cada brasileiro produz, em média, 379,2 kg de lixo por ano, o que corresponde a mais de 1 kg por dia. As informações foram coletadas e publicadas pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

Fonte: Agência do Senado.

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2023:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (ton)
jan/23	31	2.293,35
fev/23	28	2.134,42
mar/23	31	2.458,92
abr/23	30	2.190,29
mai/23	31	2.495,66
jun/23	30	2.602,54



jul/23	31	2.328,16
ago/23	31	2.489,03
set/23	30	2.359,91
out/23	31	2.447,21
nov/23	30	2.427,72
dez/23	31	2.509,60
Mínimo		2.134,42
Média		2.394,73
Máximo		2.602,54

Obteve um total de 28.736,81 toneladas no ano de 2023. A média mensal foi de 2.394,73 toneladas/mês, e a média diária foi de 78,73 ton/dia.

Utilizando a média dos dois anos, tem-se a quantidade de resíduos sólidos coletados por dia de 77,87 toneladas. Para efeito de estimativa de quantidades de resíduos, multiplicou-se este valor pelo período em dias do contrato, nestes 365 dias, totalizando 28.427 toneladas/ano. Assim, para este ETP, considerou-se a média de 2.370 toneladas/mês.

Item	Código CATMAR ou CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	ton.	2.370

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como forma de atender as necessidades do Município de Tubarão/SC quanto à destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, a solução existente para tal são os **aterros sanitários**, que além de possuírem melhor custo-benefício, **ainda se trata da única técnica disponível na região para a prestação de serviço objeto deste ETP.**

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tais como mão de obra, encargos sociais, veículos e equipamentos, remuneração, impostos, seguros, custos variáveis, bonificação e despesas indiretas, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas com os objetos da contratação.

A quantidade apresentada se refere ao contrato em período de 12 (doze) meses, com estimativa prevista de 2.370 toneladas/mês.

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Máximo por Tonelada (média)	Valor total
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	ton	28.440,00	R\$ 192,25	R\$ 5.467.590,00

TABELA DE ORÇAMENTOS					
Item	Unidade	Quantidade	Fontes	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	tonelada	2.370/mês, totalizando 28.440/ano	Painel de Preços TCE/SC	195,94	5.572.533,60
			NF-e Prefeitura de Laguna/SC	182,81	5.199.116,40
			Versa Engenharia Ambiental	198,00	5.631.120,00
MÉDIA:				R\$ 192,25	

Memória de Cálculo das Quantidades Adotadas:

Média Ano 2022 (ton) = 2.343,15

Média Ano 2023 (ton) = 2.394,73

Média entre 2022/2023 = $(2.343,15 + 2.394,73) / 2 = 4.737,88 / 2 = 2.368,94$ ton Quantidade da proposta: **2.370 toneladas/mês**, isto é,

28.440 toneladas/ano

$2.370 \text{ ton} \times 12 \text{ meses} = 28.440 \text{ ton/ano} \times R\$192,25 = R\$ 5.467.590,00$

Memória de Cálculo do valor referencial (média) – Ver “Anexo A” ao ETP:

Painel de Preços TCE/SC: R\$ 195,94

Nota Fiscal Eletrônica Prefeitura Municipal de Laguna: R\$ 182,81

Versa Engenharia Ambiental: R\$ 198,00

$195,94 + 182,81 + 198,00 = 576,75 = R\$ 192,25$

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



O Brasil é um grande gerador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), produzindo cerca de 71,7 milhões de toneladas de resíduos, equivalente a 1,04 kg diários por habitante, segundo dados do Censo 2022 da ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (2023).

Desses resíduos sólidos gerados no país, 39% (27,9 milhões de toneladas) são dispostos em lixões, aterros controlados, valas, vazadouros e áreas similares consideradas inadequadas, sem qualquer proteção ambiental, predispostos a atrair vetores de doenças, como moscas, ratos e baratas. Já os demais 61% do total desses resíduos, aproximadamente 43,8 milhões de toneladas, são destinados a locais ambientalmente adequados. (ABREMA, 2023).

Sobre a destinação final ambientalmente adequada, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 3º, inciso VIII, elucida que:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Para tanto, trata-se de aterros sanitários as obras de engenharia projetadas sob fundamentos técnicos e ambientais, com o princípio de garantir a disposição final correta dos resíduos sólidos urbanos, visando a redução dos impactos ambientais, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Esse tipo de destinação é considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras, pois são providas de impermeabilização, controle de entrada desses resíduos, compactação, cobertura periódica, drenagem e tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, com constante monitoramento ambiental e, ainda, no Brasil apresentam o melhor custo-benefício, pois permitem receber e acomodar diversos tipos de materiais. (MOVIMENTO LIXO CIDADÃO, 2024; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE PORTO ALEGRE, 2024).

À vista dos danos à saúde pública e ao meio ambiente causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos e, visando mitigar todos os impactos ambientais consequentes desse acondicionamento impróprio, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, art. 54, decide que:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;



III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Desta forma, ante ao exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, conforme estimativa de preços supracitada, mediante Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão/SC.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente objeto tem **1 (um) item para contratação, cujo fornecimento será continuado.**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão/SC pretende promover a destinação segura e eficiente dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis, visando a proteção dos munícipes, preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final desses resíduos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias;

11.2. Fiscal do contrato deverá ser indicado pelo secretário da pasta;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para proceder com os serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, se faz necessária, também, a prestação de serviços de coleta e transporte desses resíduos, cujo contrato atual é o de nº 107/2018, sendo que, posteriormente, será iniciado novo processo licitatório para esta prestação de serviço.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A seguir, apresentam-se os impactos ambientais ocasionados pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos:

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
01	Contaminação de corpos hídricos	Alto	Alto	Acondicionar corretamente os resíduos sólidos urbanos não recicláveis em aterro ambientalmente
02	Contaminação do solo	Alto	Alto	
03	Atração de vetores ligados diretamente a	Alto	Alto	



	saúde pública			adequado e licenciado.
04	Alteração na qualidade do ar devido a geração de gases de combustão	Alto	Alto	Manutenção periódica dos equipamentos operacionais

Para tanto, os impactos ambientais supracitados serão minimizados com a contratação de empresa especializada para os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, uma vez que esses resíduos terão destinação ambientalmente apropriada.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa de serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Municipal em Tubarão/SC atende às finalidades precípuas da Administração, tratando-se de serviço de natureza contínua e imprescindível para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes e com ênfase ao saneamento básico.

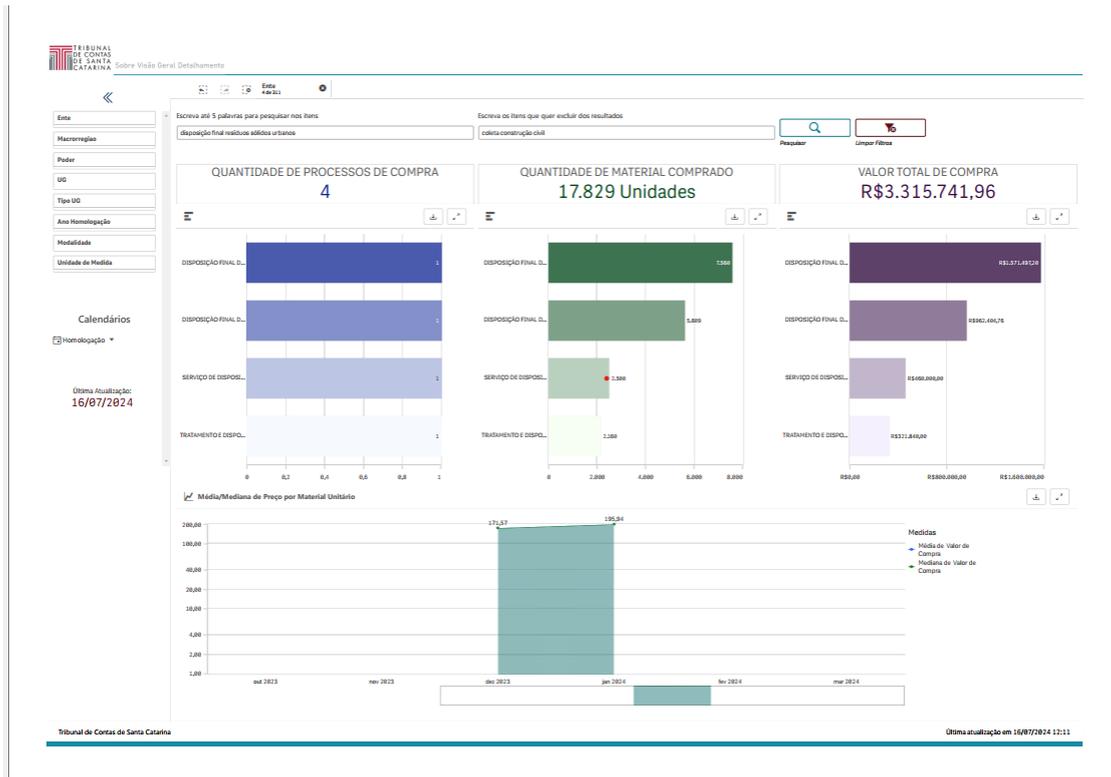
Eduardo Zobot
Secretário de Serviços Públicos



ANEXO “A” AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado						
ITEM	DESCRIPTIVO	NÚMERO	UNID	R\$ UNITÁRIO	R\$/MÊS	R\$/ANO
1 Mão de Obra						
1.1	Engenheiro Civil	0,25	Mês	R\$ 33.002,21	R\$ 9.659,50	R\$ 115.914,00
1.2	Engenheiro Sanitarista	0,25	Mês	R\$ 33.002,21	R\$ 9.659,50	R\$ 115.914,00
1.3	Gerente Operacional	1	Mês	R\$ 27.004,69	R\$ 31.616,28	R\$ 379.395,37
1.4	Auxiliar Administrativo	1	Mês	R\$ 6.664,79	R\$ 7.802,94	R\$ 93.635,29
1.5	Auxiliar de Serviços Gerais	7	Mês	R\$ 6.395,06	R\$ 52.409,98	R\$ 628.919,81
1.6	Operador de Máquinas	4	Mês	R\$ 8.812,82	R\$ 41.271,16	R\$ 495.253,92
1.7	Operador de Estação de tratamento	1	Mês	R\$ 8.534,89	R\$ 9.992,40	R\$ 119.908,75
1.8	Vigia	4	Mês	R\$ 5.955,00	R\$ 27.887,72	R\$ 334.652,66
1.9	Balanceteiro	3	Mês	R\$ 6.993,81	R\$ 24.564,42	R\$ 294.773,06
1.10	Consultor comercial	1	Mês	R\$ 25.284,52	R\$ 29.602,36	R\$ 355.228,37
1.11	Motorista	1	Mês	R\$ 7.402,29	R\$ 8.666,39	R\$ 103.996,63
				Sub Total 1	R\$ 253.132,65	R\$ 3.037.591,86
2 Equipamento						
2.1	Trator de Esteira	1	Mês	R\$ 48.694,61	R\$ 57.010,19	R\$ 684.122,33
2.2	Escavadeira	1	Mês	R\$ 43.142,76	R\$ 50.510,25	R\$ 606.123,01
2.3	Retroescavadeira	1	Mês	R\$ 21.121,08	R\$ 24.727,93	R\$ 296.735,21
2.4	Caminhão Trucado com Caçamba Metálica 10m3	2	Mês	R\$ 38.067,03	R\$ 89.135,49	R\$ 1.069.625,88
2.5	Caminhão Pipa	1	Mês	R\$ 56.907,33	R\$ 66.625,41	R\$ 799.504,87
2.6	Veículo Passeio	1	Mês	R\$ 5.949,01	R\$ 6.964,92	R\$ 83.579,09
2.7	Veículo Utilitário	1	Mês	R\$ 6.837,03	R\$ 8.004,59	R\$ 96.055,10
				Sub Total 2	R\$ 302.978,79	R\$ 3.635.745,49
3 Administração						
3.1	Aluguel do terreno	9.300,00	ton	R\$ 20,74	R\$ 225.820,48	R\$ 2.709.845,78
3.2	IPTU/Coleta de lixo	1	Mês	R\$ 250,00	R\$ 292,69	R\$ 3.512,31
3.3	Energia elétrica / Água	1	Mês	R\$ 500,00	R\$ 585,39	R\$ 7.024,62
3.4	Material de expediente	1	Mês	R\$ 500,00	R\$ 585,39	R\$ 7.024,62
3.5	Material de limpeza	1	Mês	R\$ 150,00	R\$ 175,62	R\$ 2.107,39
3.6	Telefone fixo / Internet	1	Mês	R\$ 300,00	R\$ 351,23	R\$ 4.214,77
3.7	Telefone celular (Supervisor / Escritório)	1	Mês	R\$ 160,00	R\$ 187,32	R\$ 2.247,88
3.8	Outros (café, água, etc)	1	Mês	R\$ 300,00	R\$ 351,23	R\$ 4.214,77
				Sub Total 3	R\$ 228.349,35	R\$ 2.740.192,14
4 Consumíveis						
4.1	Material de consumo	1	Mês	R\$ 253.576,92	R\$ 296.880,28	R\$ 3.562.563,41
4.2	Manutenção da Balança (Aferição, Software, Limpeza etc)	1	Mês	R\$ 650,00	R\$ 761,00	R\$ 9.132,01
4.3	Encerramento do aterro e monitoramento por 20 anos após encerramento	9.300,00	toneladas	R\$ 16,00	R\$ 148.800,00	R\$ 1.785.600,00
4.4	Rateio sede administrativa	1	Mês	R\$ 163.029,00	R\$ 163.029,00	R\$ 1.956.348,00
4.5	Ampliação do Aterro	9.300,00	toneladas	R\$ 41,00	R\$ 381.300,00	R\$ 4.575.600,00
4.6	Agência Reguladora	9.300,00	toneladas	R\$ 5,00	R\$ 46.500,00	R\$ 558.000,00
4.7	Licenciamento Ambiental	1,00	toneladas	R\$ 1.800,00	R\$ 2.107,39	R\$ 25.288,63
4.8	Tratamento físico-químico	1	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 17.561,55	R\$ 210.738,62
				Sub Total 4	R\$ 1.056.939,21	R\$ 12.683.270,67
				Total Sub Item 01 + Sub item 02 + Sub item 03 + Sub item 04	R\$ 1.841.400,00	R\$ 22.096.800,00
					Quantidade mensal de Resíduos	9.300,00
					Total R\$/Tonelada	R\$ 198,00



VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 196.796,79				
Código do Serviço: 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	196.796,79	5,00%	9.839,84	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (4,80 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	9.446,25	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Imposto pago no local da execução: PESCARIA BRAVA. Observar legislação do local da prestação / execução. Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				
- Esta NF-em substitui o RPS Nº 73581 Série 1, emitido em 02/05/2024.				



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Objeto: Contratação do serviço comum de engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/202x
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, neste ato, representado Pelo Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 42/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço comum de engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	CASTER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
	xxxx			TON	R\$	R\$

11.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.3.1 o Termo de Referência;
- 11.3.2 o Edital da Licitação;
- 11.3.3 a Proposta do contratado;
- 11.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação e reequilíbrio nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E MATRIZ DE RISCO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em **xx/xx/xxxx**.

8.2. Após o interregno de um ano, de ofício pela comissão de gestão do contrato ou por provocação do(a) contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M nos termos da lei nº 14.133/2021;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7.9 MATRIZ DE RISCO:

7.9.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, considerando ainda o item 5.6 do Projeto Básico Executivo, Anexo I do edital:

Deve considerar o Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da prestação de serviços, respeitados os coeficientes e serviços que a compõem;

7.9.2. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos serviços em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento.

7.9.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) incumbe à (s) contratada (s) os riscos previstos no edital, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. efetuar o serviços e a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.18. A contratada deve ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou visto para permissão do exercício da atividade no estado de Santa Catarina, para fins de comprovação de qualificação técnica, sendo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA SC e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 9.19. Atender a todas as solicitações feitas pelo departamento responsável para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 9.20. Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo departamento ambiental ou pelos fiscais;
- 9.21. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 9.22. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 9.23. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- 9.24. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE;
- 9.25. A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída, sendo obrigatório a disponibilização de acesso on-line à CONTRATANTE e FISCALIZADORA das câmeras de controle;
- 9.26. Todos os custos com a operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;



9.27. O local de triagem e disposição final dos resíduos deverão estar sempre disponíveis, diuturnamente, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados no Município de Tubarão;

9.28. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de higiene;

9.29. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

9.30. Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);

9.31. Estado de conservação da pintura;

9.32. Limpeza geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto e serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- j) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.3. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;
- IV. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente da sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- V. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VI. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
- VII. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
- VIII. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
- IX. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas junto a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- X. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1 deverão ser indicadas pela secretaria requisitante, garantida a prévia defesa.
- XI. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1 é de competência do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- XII. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1 poderão também ser aplicadas a contratada que, em razão do contrato:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao fornecimento contratado;
 - b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) **Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício e para o ano de 2025 será determinado novo recurso conforme LOA 2025, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
52.001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO
106 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, xx de xxxxxx de 2024.

Prefeito
Jairo dos Passos Cascaes

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA